



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 40/2024

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 420/2023**, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que *Dispõe sobre a Criação da Patrulha Rota do Pedal no Município de Araucária-PR.*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 420 de 2023, de autoria do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que *Dispõe sobre a Criação da Patrulha Rota do Pedal no Município de Araucária-PR.*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – *O presente projeto apresentado visa levar segurança nas rotas de pedal dos ciclistas Araucariense, organizados pelas equipes de bicicletárias, clubes ou associações.*

A nossa Cidade tem milhares de praticantes da modalidade de ciclismo, seja na categoria passeio/ cicloturismo e competições. Araucária depois do avanço em infraestrutura em toda cidade aumentou o número de ciclistas, outro fator que foi importante para o ganho de público foi o asfalto em nossa área rural.

Com isso também o movimento e o aumento pela procura em peças, bicicletas e acessórios teve uma crescente significativa.

O investimento em segurança também teve o maior investimento de toda a história da nossa cidade, hoje podemos contar com centenas de Guardas Municipais equipados com bons equipamentos, o presente projeto não criará função nem criar atribuições devido a atuação da Guarda que já vem acontecendo em toda cidade bem como na área rural.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Diante da importância do presente projeto de lei para os nossos municípios, submeto a apreciação desta Casa de Leis e solicito apoio aos meus Nobres Pares para sua aprovação.”

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Cumpre ressaltar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que somos favoráveis a tramitação do presente Projeto de Lei.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
PREFEITURA DE ARAUCÁRIA
037.688.759-11
11/03/2024 13:35:11
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Vilson Cordeiro
Relator CJR





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 14 de Março de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 40/2024 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 420/2023.

Araucária, 14 de Março de 2024.

 Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
15/03/2024 16:10:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

 Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
18/03/2024 10:10:35
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

